PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

De volta ao trabalho.

LEI Nº 2.495/2003

Dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de "**Escola Municipal Pedro Silva Neiva**" a Escola Municipal localizada no Projeto Assentamento Jambeiro.

Parágrafo Único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder à identificação da Escola com a denominação referida no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de dezembro de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEANNE MARIA DIAS NOVAIS PINTO
Secretária da Educação

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05/01/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 17/12/03, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal